



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2111, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL FIRMAR TERMO DE CESSÃO
DE USO JUNTO À EMPRESA CLARO S.A

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal de Campestre – MG, Sr. MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO, no uso de minhas atribuições legais, sanciono, na forma do art. 52 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado à firmar termo de cessão de uso junto à empresa CLARO S.A, em atendimento ao programa “Alô Minas”, referente à parte ideal de uma gleba terras referente a Matrícula nº 1.897 – Livro 2N-4, fls., 017, de ordem do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Campestre, de propriedade do MUNICÍPIO DE CAMPESTRE, consoante Escritura Pública de Desapropriação, qual segue em anexo.

Art. 2º - O imóvel referido no artigo anterior, visa a instalação de uma torre de telefonia móvel no Distrito Posses de São Sebastião em atendimento ao programa “Alô Minas”.

Art. 3º - A concessão de direito de uso, conterà as seguintes cláusulas:

- I – Obriga a concessionária a utilizar o imóvel para os fins previstos nesta lei;
- II – Estabelece reversão do imóvel patrimônio do Município no caso de descumprimento das exigências constantes do inciso anterior;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – ESTADO DE MINAS GERAIS



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

III – A extensão do serviço de telefonia móvel, não acarretará ônus para o Município, sendo da responsabilidade dos cessionários;

IV – A cessão de uso de que trata o presente instrumento legal, se dará pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 4º - Fica dispensada a licitação, face ao interesse público e social que caracteriza esta Lei, nos termos do art. 17, § 4º da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e Art. 104, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campestre, 30 de Setembro de 2022

MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO

Prefeito Municipal